



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09337/15 - Processo em anexo 09708/15

Pensões Vitalícia e Temporária. Julgam-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessões de Registros.

ACÓRDÃO AC1 TC 00448/2016

1. PROCESSO TC N.º: 09337/15

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Terezinha Vicente da Silva – Vitalícia
Pedro Erik Marques Nóbrega – Temporária

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Pedro Marques da Silva Neto.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: 3 Sargento, matrícula nº 514.253-9

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC Nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 23/04/2015 e 11/05/2015.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 07/05/2015 e 28/08/2015.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise, concluiu que a pensões revestem-se de legalidade, razão por que sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** aos atos de **pensões vitalícia e temporária dos beneficiários**, Terezinha Vicente da Silva e Pedro Erik Marques Nóbrega, favorecidos do servidor falecido, Sr. Pedro Marques da Silva Neto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de Março de 2016.

Em 17 de Março de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO